



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

**TERMO DE CONTRATO Nº01/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT E SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CONFORME SEGUE:**

**CONSUMIDOR:** A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baú, CUIABÁ-MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Superintendente em Exercício, o Senhor **ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 15.684-DG/PF de 22 de outubro de 2021 publicada no *Boletim de Serviço* nº 201, página 04, de 25 de outubro de 2021, inscrito CPF nº 012.454.367-75 portador da Carteira de Identidade nº 091295063 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**FORNECEDOR:** SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Geral**, o Sr. **PAULO JOSÉ CORREIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0627366-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 384.676.901-00, e por sua **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.<sup>a</sup> **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 352.223.521-53.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** As partes firmam o presente contrato, com fundamento no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Municipal nº 3.221/2000, Lei nº 4.484/2005, Decreto Municipal nº 3.198/2000 e Normas de Regulamento de Procedimento Interno desta autarquia, bem como a Lei Complementar nº 174/2013 e suas posteriores alterações contidas na Lei nº 8.348/2017.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e canalizada, rede de esgoto sanitário e coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada aos Resíduos Sólidos para atendimento das demandas do **CONSUMIDOR cadastrado sob a UNIDADE CONSUMIDORA nº 142262-6**, vinculada a **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM**

**RONDONOPOLIS/MT - DPF/PF/ROO**, conforme valores contidos na tabela tarifária da água, esgoto e coleta de resíduos sólidos a seguir discriminados:

PÚBLICO (03/2022 a 01/2023)		Tarifa Água Reajusta	Tarifa Esgoto 90%
0 a 10	m <sup>3</sup>	9,5998	8,63982
11 a 20	m <sup>3</sup>	10,6284	9,56556
21 a 30	m <sup>3</sup>	12,0000	10,8000
31 a 40	m <sup>3</sup>	14,3997	12,95973
41 a 9999	m <sup>3</sup>	15,4857	13,93713

**2.2.** O valor da tarifa pública de rede de esgoto é estabelecido pelo SANEAR, fornecedor exclusivo de rede de esgoto, conforme determinação do Decreto Municipal nº 3.198 de 12 de julho de 2.000, em seu anexo descrito na tabela 05, qual corresponde a 90% sobre o consumo de água, de acordo com a faixa de consumo e categoria de cada COMSUMIDOR, bem como dos valores vigentes na data de assinatura do contrato.

**2.2.1.** Os valores das tarifas de água e esgoto serão reajustados anualmente de acordo com a Lei nº 6.067 de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre readequação das tarifas de água e esgoto do município de Rondonópolis – MT.

**2.3.** O valor da taxa de Resíduos Sólidos (lixo) é estabelecido pelo SANEAR, concessionária exclusiva do serviço de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos no município de Rondonópolis, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 174 de 27 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.348 de 28 de setembro de 2017, Anexo I - TABELA I, que dispõe acerca da área edificada por m<sup>2</sup> e valores vigentes na data da assinatura do contrato.

TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PÚBLICAS GRANDE GERADORES	
Tarifa Lixo	03/2022 a 01/2023
Por m <sup>2</sup> edificado	0,2425
Taxa Mínima até 158,33	38,3781

**2.3.1.** Os valores da taxa de Resíduos sólidos, também sofrerão reajustes através do Índice do INPC, conforme disposto na Lei Complementar nº 174, de 27 de setembro de 2013.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência por **PRAZO INDETERMINADO**, iniciando-se no dia **02/03/2023** e eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial pelo órgão **CONSUMIDOR**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** Para os efeitos legais, o valor mensal **ESTIMADO** do presente Contrato é de **RS 1.254,27 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, totalizando o valor anual de **RS 15.051,24** (quinze mil cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo **RS 4.363,87** (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) de taxa de resíduo sólido (lixo) e **RS 10.687,38** (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) de água e esgoto.

**Parágrafo Único** - As despesas com a execução do presente Contrato para o exercício de **2023** correrão à conta do orçamento:

Gestão/Unidade: 01/200374

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 3390.39/47

PI: PF99900AG23

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DAS CONTAS

5.1. Os valores mensais das faturas serão estabelecidos através do consumo medido pelo hidrômetro pertencente a sua Unidade Consumidora no que diz respeito ao volume utilizado pelo **CONSUMIDOR**.

5.2. As faturas entregues ao **CONSUMIDOR** referente ao objeto deste contrato, serão emitidas mensalmente com antecedência, em relação a data de vencimento, em razão da continuidade da prestação do serviço essencial, obedecendo aos critérios de grupos de faturamento.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de recebimento da conta não desobriga o **CONSUMIDOR** de seu pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São principais deveres do SANEAR:

6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, quando caracterizados de sua responsabilidade;

6.1.3. Fornecer aos seus técnicos/funcionários uniformes para identificações, de uso obrigatório para acesso às dependências do **CONSUMIDOR**;

6.1.4. Comunicar verbalmente ou através de documentação ao **CONSUMIDOR** as ocorrências anormais verificadas na Unidade Consumidora;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

7.1. São principais deveres do Consumidor:

7.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes;

7.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados, pela manutenção dos lacres e cuidados com o cavalete;

7.1.3. Permitir o livre acesso de colaboradores e representantes do Prestador de Serviços para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;

7.1.4. Pagar mensalmente as faturas dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e resíduos sólidos, até a data do vencimento, sujeitando-se às multas cabíveis em caso de atraso, de acordo com as tarifas e preços do SANEAR;

7.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao fornecedor de serviços;

7.1.6. Informar ao fornecedor de serviços quando deixar de ser **CONSUMIDOR** dos serviços em determinada unidade, bem como solicitar o corte de ligação;

7.1.7. Comunicar imediatamente ao fornecedor de serviços qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

**7.1.9.** Caso faça uso de outras fontes de abastecimento (nascentes, poços, caminhão pipa, etc.) não misturá-las a instalação hidráulica predial de sua Unidade Consumidora conectada à rede pública de abastecimento de água;

**7.1.10.** Não intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel e despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto.

**7.1.11.** Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, com base nos artigos 10, I e II, e 11 da Lei Geral de proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO DA FATURA**

**8.1.** O atraso no pagamento das faturas sujeitará o **CONSUMIDOR** ao pagamento de multa nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pelo SANEAR será aplicada automaticamente ao presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA**

**9.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos estabelecidos em lei, conforme elencados abaixo:

- a) Para os casos previstos no Art.112 do Decreto Municipal nº. 3.198/2000;
- b) Falta de pagamento das contas após 15 dias do seu vencimento;
- c) Recebimento reaviso débito e este não tenha sido quitado no prazo estabelecido pelo SANEAR;
- d) A pedido do **CONSUMIDOR**;
- e) Desperdício de água; e
- f) Quando for constatada a existência de ligação clandestinas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

**10.1.** O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer tempo, que colaboradores (técnicos) do **SANEAR**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente na estação de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema do SANEAR.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

**11.2.** Este contrato aplica-se a todas as categorias de **CONSUMIDOR**, conforme critérios estabelecidos em leis vigentes do SANEAR.

**11.3.** No caso de dúvidas e omissões do presente contrato aplicam-se as normas vigentes da autarquia relativas à prestação dos serviços.

**11.4.** Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o SANEAR.

**11.5.** A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Comarca de Rondonópolis-MT, no âmbito das Justiças Estadual, conforme o caso concreto, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**.

Rondonópolis-MT, 26 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR  
Data: 03/02/2023 18:58:05-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ANTÔNIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em Exercício da SR/PF/MT

**PAULO JOSÉ CORREIA**  
Diretor Geral - Portaria nº 31.339/2022

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

**ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**

Diretora Administrativa Financeira - Portaria nº 20.794/2017

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA